

**INSTITUTO FÓRUM NACIONAL DOS SECRETÁRIOS E DIRIGENTES ESTADUAIS DE TURISMO -
INFORUM**

ESTATUTO SOCIAL

SUMÁRIO

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, DA SEDE E DO PRAZO.....	1
CAPITULO II - DAS NORMAS GERAIS DE ATUAÇÃO	2
CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL.....	3
CAPITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO.....	4
CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL	4
Seção I - Disposições Gerais	4
Seção II - Assembléia Geral Ordinária.....	6
Seção III - Assembléia Geral Extraordinária.....	7
CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DELIBERATIVO.....	7
Seção I - Das Disposições Gerais	7
Seção II - Do Conselho Deliberativo.....	8
Seção III - Dos Deveres e Responsabilidades dos Administradores	11
CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL.....	12
CAPÍTULO VIII - DA SECRETARIA EXECUTIVA	13
CAPITULO IX - DOS DEPARTAMENTOS	14
CAPÍTULO X - DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO DO INFORUM.....	17
CAPITULO XI - DA SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DE SÓCIOS	18
CAPITULO XII - DO PROCESSO ELETIVO.....	19
CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	19

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, DA SEDE E DO PRAZO

Art. 1º O **INSTITUTO FÓRUM NACIONAL DOS SECRETÁRIOS E DIRIGENTES ESTADUAIS DE TURISMO - INFORUM** é uma pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, com a finalidade de representar juridicamente, apoiar, desenvolver, gerir, organizar e planejar estudos, pesquisas, projetos e eventos técnicos de interesse do Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo, promovendo e representando seus associados, em todo e qualquer pleito do interesse do segmento de atividades por eles integradas.

§ 1º O **INFORUM** reger-se-á pelas normas deste Estatuto e pela legislação aplicável.

§ 2º O **INFORUM** poderá vir a se qualificar, de acordo com a lei, como organização da sociedade civil de interesse público ou assumir qualquer outra forma que venha a qualificá-la como de entidade interesse público e social ou de utilidade pública.

Art. 2º Para a consecução dos seus objetivos o **INFORUM** poderá firmar termos de parceria, convênios, contratos, promover intercâmbios e realizar iniciativas conjuntas com organizações, entidades ou pessoas jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como poderá compor câmaras setoriais ou técnicas e se filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres, para contribuir com o desenvolvimento sustentável do turismo, promovendo em especial:

I – o inter-relacionamento dos associados, incentivando, em especial, o intercâmbio de experiências e informações;

II – o diligenciamento junto aos poderes públicos, apresentando-lhes sugestões e alternativas, auxiliando na tomada de decisões que visem ao fomento do Turismo Brasileiro, em todos os seus seguimentos;

III – a formulação e implementação da Política Nacional de Turismo, como fator de desenvolvimento social e econômico;

IV – a promoção dos destinos, produtos e serviços turísticos do Brasil nos mercados Nacional e Internacional;

V – o incremento do fluxo de turistas nacionais e internacionais em suas várias modalidades;

VI – a avaliação de critérios, parâmetros e métodos para o controle e consolidação da base de dados gerenciais e estatísticos do turismo nacional;

VII – a implementação e controle das ações para o incremento da qualidade e competitividade do turismo nacional;

VIII – o aperfeiçoamento técnico dos associados, visando a qualificação no desempenho de suas atividades, bem como a capacitação técnica de terceiros, visando a formação e a qualificação no desempenho de atividades relacionadas ao turismo;

IX – promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

X – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XI – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

XII – estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades previstas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, a execução das atividades nele previstas far-se-á, além do disposto no *caput*, por intermédio de acordos e convênios a serem firmados com entidades públicas e/ou privadas e da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, recursos do orçamento da União, Estados e Municípios, contribuições, auxílios, subvenções, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, do Brasil e ou do exterior.

Art. 3º O **INFORUM** atuará em todo o território nacional e tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, no SHS Quadra 6 Conjunto A Bloco C – Sala 1107, podendo se organizar em filiais, departamentos ou postos de serviços.

Art. 4º O **INFORUM** tem prazo de duração indeterminado e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPITULO II - DAS NORMAS GERAIS DE ATUAÇÃO

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades e na implementação de seus objetivos, o **INFORUM**:

I – observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião;

II – adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III – utilizará sistema de governança corporativa que assegure a eficiência, a austeridade e a finalidade social da instituição, sendo vedada a utilização dos recursos, bens e meios para finalidades estranhas à sua atuação.

Parágrafo único. Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 6º O **INFORUM** realizará atividades sociais, culturais, políticas e educativas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 7º Na realização de seus fins o **INFORUM**:

I – utilizará a mídia disponível para divulgar informações sobre seus trabalhos;

II – cooperará ou manterá convênios e parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 8º Cabe ao **INFORUM** formar mediante a arrecadação de contribuições de seus associados ou de órgãos ou entidades privadas e públicas, facultativamente, em conjunto ou separadamente, conforme artigo 80 deste Estatuto, um fundo destinado à consecução de seus objetivos, sendo que a eventual contribuição dos associados deverá ser oportunamente criada e aprovada pela Assembléia Geral e nos termos por ela especificados.

Art. 9º É facultado ao **INFORUM** celebrar termos de parcerias com órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, destinados à formação de vínculos de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução de atividades de interesse público, desde que observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 10. O **INFORUM** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 11. Em caso de dissolução, o remanescente do patrimônio líquido do **INFORUM** será transferido a outra pessoa jurídica que tenha o mesmo objeto social ou, ainda, para órgão ou entidade pública da mesma área de atuação.

Art. 12. Caso o **INFORUM** venha a ser qualificado, na forma da lei, como entidade de interesse público-social e, posteriormente, perca essa qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que houver perdurado aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei aplicável, que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social da extinta.

Art. 13. O **INFORUM** cumprirá, no mínimo, as seguintes normas de prestação de contas:

I – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – publicação, no mínimo em jornal de circulação em Brasília, Distrito Federal, no encerramento do exercício fiscal, de relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta, nas condições que forem exigidas nos respectivos termos;

IV – prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública que receber, nos termos estabelecidos no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 14. É vedado ao **INFORUM** participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas, ou com finalidade religiosa.

Art. 15. Mediante requerimento dos interessados, é assegurado livre acesso público a todas as informações, mantidas em arquivo ou não, pertinentes ao **INFORUM**.

CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL

Art. 16. O **INFORUM** é constituído pelos Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo, integrantes do Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo, no exercício de suas atividades.

Art. 17. São direitos dos associados:

I – participar e acompanhar as atividades do **INFORUM**;

II – votar nas Assembléias Gerais do **INFORUM**;

III – requerer a convocação da Assembléia Geral em conjunto com pelo menos um quinto dos associados.

Art. 18. São deveres dos associados:

I – conhecer, respeitar e cumprir este Estatuto e os demais atos e normas regularmente estabelecidas pelos órgãos de administração;

II – pagar a contribuição definida para os associados, caso eventualmente instituída, nos termos do art. 8º;

III – desempenhar com empenho e zelo qualquer cargo, função ou emprego para o qual tenha sido designado no **INFORUM**;

IV – zelar pelo bom nome do **INFORUM**;

V – procurar contribuir, sempre que estiver a seu alcance, para a divulgação e o regular desenvolvimento das atividades do **INFORUM**.

CAPITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. O **INFORUM** é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

I – Assembléias;

II – Conselho Deliberativo;

III – Conselho Fiscal;

IV – Secretaria Executiva;

V – Departamento Técnico;

VI – Departamento Administrativo-Financeiro;

VII – Departamento Jurídico;

VIII – Departamento de Comunicação e Imprensa.

Art. 20. É facultado ao **INFORUM** instituir remuneração para os seus dirigentes, que efetivamente atuam na gestão executiva, e para aqueles que lhe prestam serviços específicos, como o Secretário Executivo e aqueles que prestem serviços técnico-específicos, nos termos aprovados pelo Conselho Deliberativo, respeitados, em qualquer caso, os valores praticados no mercado nacional.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I - Disposições Gerais

Art. 21. As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão e da Instituição, e se constituirão dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 22. A Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, tem poderes para decidir sobre todos os assuntos e interesses relativos ao objeto social e às finalidades do **INFORUM** e tomar as medidas que julgar convenientes à sua defesa, observada a competência do Conselho Deliberativo.

Art. 23. Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – reformar o Estatuto social, previamente ouvido o Conselho Deliberativo;

II – eleger e destituir membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

III – aprovar a indicação do Secretário Executivo;

IV – tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

V – deliberar sobre a dissolução e liquidação do **INFORUM**, o que só se dará mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo, sendo o patrimônio remanescente destinado a entidade congênere;

VI – eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

VII – destituir administradores.

Art. 24. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo, observado o disposto neste Estatuto, convocar a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo único. A Assembléia Geral Extraordinária pode também ser convocada:

I – pela maioria dos membros do Conselho Fiscal;

II – por qualquer sócio, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a sua convocação, nos casos previstos neste Estatuto;

III – por associados que representem mais de 10% (dez) por cento, no mínimo, do quadro de associados, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Art. 25. A convocação da Assembléia Geral far-se-á mediante anúncio publicado por duas vezes, no mínimo, na sede do INFORUM em Brasília ou por meio eletrônico, via e-mail, contendo, além do local, data e hora da Assembléia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

§ 1º A primeira convocação da Assembléia Geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a Assembléia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º Salvo motivo de força maior, a Assembléia Geral realizar-se-á na sede do **INFORUM** e, quando houver de se efetuar em outro local, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

Art. 26. A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quadro de associados e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Art. 27. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria relativa de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 28. As pessoas presentes à Assembléia deverão provar a sua qualidade de associado.

Art. 29. Na Assembléia Geral não se admitirá votação por procuração ou qualquer tipo de mandato.

Art. 30. Antes de se abrir a Assembléia, os sócios assinarão o "Livro de Presença", indicando o seu nome, telefone e endereço.

Art. 31. Os trabalhos da Assembléia serão dirigidos por mesa composta, salvo disposição diversa do Estatuto, de Presidente e Secretário, escolhidos pelos associados presentes.

Art. 32. Dos trabalhos e deliberações da Assembléia será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos associados presentes, podendo ser também assinada por meio eletrônico que confirme a sua autenticidade.

§ 1º Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembléia.

§ 2º Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

§ 3º A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que:

I – os documentos ou propostas submetidos à Assembléia, assim como as declarações de voto, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer associado que o solicitar, e arquivados no **INFORUM**;

II – a mesa, a pedido de sócio interessado, autentique exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou protesto apresentado.

Seção II - Assembléia Geral Ordinária

Art. 33. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver uma Assembléia Geral Ordinária para:

I – tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II – deliberar sobre a destinação dos saldos remanescentes do exercício;

III – eleger, quando for o caso, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

IV – fixar as contribuições devidas pelos associados, caso eventualmente instituída, nos termos do art. 8º;

V – aprovar o calendário das atividades a serem desenvolvidas pelo **INFORUM**;

VI – aprovar o orçamento anual do **INFORUM**.

Art. 34. Os administradores devem colocar à disposição dos associados, até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral Ordinária, que se acham à disposição dos mesmos:

I – o relatório da administração sobre as atividades do **INFORUM** e os principais fatos administrativos do exercício findo;

II – a cópia das demonstrações financeiras;

III – o parecer dos auditores independentes, se houver;

IV – o parecer do Conselho Fiscal, inclusive votos dissidentes, se houver;

V – demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia.

Art. 35. Instalada a Assembléia Geral, proceder-se-á, se requerida por qualquer sócio, à leitura dos documentos pertinentes e do parecer do Conselho Fiscal, se houver, os quais serão submetidos pela mesa à discussão e votação.

§ 1º Os administradores do **INFORUM**, o Secretário Executivo, o Diretor Jurídico e o auditor independente, se houver, deverão estar presentes à Assembléia Geral para atender a pedidos de esclarecimentos dos associados.

§ 2º Se a Assembléia tiver necessidade de outros esclarecimentos, poderá adiar a deliberação e ordenar diligências; também será adiada a deliberação, salvo dispensa dos associados presentes, na hipótese de não comparecimento de administrador, membro do Conselho Fiscal, Secretário Executivo, Diretor Jurídico ou auditor independente, em havendo.

§ 3º A aprovação, sem reserva, das demonstrações financeiras e das contas, exonera de responsabilidade os administradores e fiscais, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

§ 4º A ata da Assembléia Geral Ordinária será arquivada no **INFORUM**.

Seção III - Assembléia Geral Extraordinária

Art. 36. A Assembléia Geral é extraordinária quando tem por objeto quaisquer matérias não previstas na seção anterior.

Parágrafo único. A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

Art. 37. Os documentos pertinentes à matéria a ser debatida na Assembléia Geral Extraordinária deverão ser postos à disposição dos associados, na sede do **INFORUM**, por ocasião da publicação do primeiro anúncio de convocação da Assembléia Geral.

Art. 38. Compete à Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre:

I – recurso interposto contra decisão do Conselho Deliberativo;

II – a transformação ou dissolução do **INFORUM** e, caso dissolvida, sobre o destino de seus bens;

III – pedido de demissão de membro do Conselho Fiscal;

IV – a venda ou alienação a qualquer título de bens imóveis pertencentes ao **INFORUM**, fixando as condições de negociação;

V – outras matérias que lhe forem submetidas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 39. A administração do **INFORUM** competirá ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação do **INFORUM** privativa de seus membros.

Art. 40. O Conselho Deliberativo é constituído de 3 (três) membros, denominados Presidente, Vice-Presidente e Vogal.

§ 1º Ocuparão os cargos de Presidente e Vice-Presidente do **INFORUM**, respectivamente, o Presidente e o Vice-Presidente do Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo, em sistema de paridade.

§ 2º O Vogal será eleito entre um dos Vice-Presidentes Regionais do Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 1 (um) ano e poderá ser renovado, mantendo-se sempre paridade com o sistema de eleição que rege o Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo.

Seção II - Do Conselho Deliberativo

Art. 41. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – fixar a orientação geral dos negócios e das atividades do **INFORUM**;

II – eleger e destituir administradores do **INFORUM** e fixar remunerações e atribuições, observado o disposto neste Estatuto, notadamente seu artigo 20;

III – fiscalizar os atos praticados pelos membros da Secretaria Executiva e dos Departamentos, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do **INFORUM**;

IV – convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente;

V – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas do **INFORUM**;

VI – manifestar-se previamente sobre atos ou contratos que importem em compromissos de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

VII – autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

VIII – escolher e destituir os auditores independentes;

IX – solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

X – deliberar sobre a admissão, exclusão e demissão de sócios regulares e honorários;

XI – decidir sobre pedido de demissão de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

XII – deliberar sobre a compra de bens imóveis para o **INFORUM**;

XIII – deliberar sobre a prestação de homenagens em reconhecimento à todas as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive não associadas do **INFORUM** que contribuírem para a viabilização das atividades do **INFORUM**;

XIV – aprovar moções e cobrar de autoridades públicas a repressão e o combate à atividades que possam causar prejuízo ao desenvolvimento do turismo nacional;

XV – manifestar-se, previamente, sobre propostas de alteração do Estatuto;

XVI – desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem atribuídas em assembléia dos sócios fundadores;

XVII – aprovar o calendário das atividades a serem desenvolvidas pelo **INFORUM**;

XVIII – deliberar sobre a celebração de contratos, convênios, acordos de cooperação técnica e financeira, assim como sobre a formalização de parcerias, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;

XIX – propor à Assembléia Geral a instauração de processo administrativo contra qualquer sócio pelo descumprimento deste Estatuto ou da legislação vigente;

XX – aprovar a contratação de empregados para o **INFORUM**;

XXI – instituir grupos de trabalho, comitês e comissões técnicas vinculadas às atividades fins do **INFORUM**;

XXII – aprovar a criação de novos Departamentos no âmbito da administração do **INFORUM**;

XXIII – deliberar sobre o estabelecimento de atividades ou programas que visem melhor atingir as finalidades do **INFORUM**;

XXIV – dar publicidade ampla das suas decisões e das atividades desenvolvidas pelo **INFORUM**;

XXV – deliberar sobre aluguel, empréstimo ou cessão a qualquer título de imóveis ou sobre a alienação de bens móveis;

XXVI – cumprir e fazer cumprir o Estatuto do **INFORUM**;

XXVII – aprovar procedimentos administrativos de licitação para aquisição de bens e serviços;

XXVIII – decidir sobre o planejamento estratégico do **INFORUM**;

XXIX – estabelecer as diretrizes funcionais, executivas e administrativas a serem seguidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XXX – decidir sobre a aquisição e a alienação de bens, ouvido o Conselho Fiscal;

XXXI – autorizar a contratação de serviços de terceiros, bem como firmar convênios, na forma da legislação em vigor;

XXXII – aprovar o orçamento anual e plurianual do **INFORUM**;

XXXIII – elaborar relatório anual de suas atividades, destacando o cumprimento das finalidades do **INFORUM**, enviando-o à Assembléia Geral.

Art. 42. Compete ao Presidente:

I – representar legalmente o **INFORUM** perante a sociedade em geral, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

II – exercer o comando hierárquico sobre pessoal e serviços, coordenando as competências administrativas;

III – presidir reuniões e assembléias;

IV – firmar convênios, acordos, contratos e demais documentos que representem obrigações de qualquer natureza do **INFORUM**;

V – supervisionar as atividades administrativas do **INFORUM**;

VI – tomar decisões “ad-referendum” do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral, em situações graves ou urgentes;

VII – apresentar, anualmente, as contas do **INFORUM**, ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal;

VIII – convocar a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal, ouvido previamente o Conselho Deliberativo;

IX – aprovar a cessão, requisição, promoção e afastamento de empregados, servidores públicos e agentes políticos, inclusive para a participação em eventos de capacitação, lato e stricto sensu, na forma da legislação em vigor;

X – movimentar em conjunto com o Vice Presidente, os recursos financeiros na conformidade com os objetivos do Instituto;

XI – exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 43. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições, especialmente no que lhe for expressamente delegado;

III – supervisionar e auxiliar o Presidente na coordenação das atividades técnicas e administrativas vinculadas às atividades-fins do **INFORUM**;

IV - propor, promover e auxiliar na coordenação das políticas e atividades de desenvolvimento do turismo nacional;

V – assinar cheques e movimentar em conjunto com o Presidente, os recursos financeiros na conformidade com os objetivos do Instituto;

VI – exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 44. Compete ao Vogal:

I – substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II – auxiliar o Presidente e Vice-Presidente no cumprimento de suas atribuições, especialmente no que lhe for expressamente delegado;

II – supervisionar e auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente na coordenação das atividades técnicas e administrativas vinculadas às atividades-fins do **INFORUM**;

III – propor, promover e auxiliar na coordenação das políticas e atividades de desenvolvimento do turismo nacional;

IV – exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 45. O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, o qual, por sua vez, será substituído em suas faltas e impedimentos, pelo Vogal.

Art. 46. O prazo de gestão do Conselho será de 1 (um) ano, renovável por mais um, permitida a reeleição.

Art. 47. O Conselho deliberará por maioria de votos.

Art. 48. Serão arquivadas no **INFORUM** as atas das reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 49. A escolha e a destituição do auditor independente ficará sujeita a veto, devidamente fundamentado, dos Conselheiros.

Seção III - Dos Deveres e Responsabilidades dos Administradores

Art. 50. Os administradores do **INFORUM** devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo cidadão ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

Art. 51. O administrador deve exercer as atribuições que a lei e o Estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse do **INFORUM**, satisfeitas as exigências do bem público e da função social do **INFORUM**.

Art. 52. É vedado ao administrador:

I - praticar qualquer ato de liberalidade às custas do **INFORUM**;

II - sem prévia autorização da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo, tomar por empréstimo recursos ou bens da entidade, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os bens, serviços ou créditos do **INFORUM**;

III - receber de terceiros, sem o prévio conhecimento e autorização por escrito do Conselho Deliberativo, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo.

Art. 53. O Conselho Deliberativo pode autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe o **INFORUM**, tendo em vista suas responsabilidades sociais.

Art. 54. É vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem.

Art. 55. É vedado ao administrador intervir em qualquer atividade social em que tiver interesse conflitante com o do **INFORUM**, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, a natureza e extensão do seu interesse.

Art. 56. Os esclarecimentos prestados pelo administrador serão, a pedido de qualquer associado, reduzidos a termo, autenticados pela mesa da Assembléia e fornecidos por cópia aos solicitantes.

Art. 57. O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, pelos prejuízos que causar, quando proceder:

I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II - com violação da lei ou do Estatuto.

§ 1º O administrador não é responsável por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática.

§ 2º Exime-se de responsabilidade prevista no parágrafo anterior o administrador dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do órgão de administração ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito aos órgãos da administração e o Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou, ainda, à Assembléia Geral.

§ 3º Os administradores são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal do INFORUM, ainda que, pelo Estatuto, tais deveres não caibam a todos eles.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 58. O INFORUM terá um Conselho Fiscal, com funcionamento permanente.

§ 1º O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal, ainda que a matéria não conste do anúncio de convocação, poderá ser formulado em qualquer Assembléia Geral, que elegerá os seus membros, na forma prevista neste Estatuto.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

§ 3º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

Art. 59. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos entre os Vice-Presidentes Regionais do Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo.

§ 1º É vedada a participação dos membros do Conselho de Deliberação no Conselho Fiscal.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 1 (um) ano e poderá ser renovado, mantendo-se sempre paridade com o sistema de eleição que rege o Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo.

Art. 60. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do respectivo parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembléia Geral, relativas a planos de investimento ou orçamentos de capital,

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do INFORUM, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis do INFORUM.

V - convocar a Assembléia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo INFORUM;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.

§ 1º Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais

demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho Deliberativo, se houver, ou da Diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

§ 4º Se o **INFORUM** tiver auditores independentes, o Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar-lhes esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos.

§ 5º O Conselho Fiscal deve fornecer ao sócio, sempre que solicitadas, informação sobre matéria de sua competência.

§ 6º As atribuições e poderes conferidos pelo Estatuto ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão do **INFORUM**.

§ 7º O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pelo **INFORUM**.

Art. 61. Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverá comparecer às reuniões da Assembléia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos sócios.

Parágrafo único. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembléia Geral, ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Art. 62. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação deste Estatuto.

Art. 63. Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse do **INFORUM**; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano ao **INFORUM**, ou aos seus associados ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para o **INFORUM**, seus associados ou administradores.

Art. 64. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 65. A Secretaria Executiva é o órgão de execução e acompanhamento das atividades do **INFORUM**.

Art. 66. A estrutura administrativa da Secretaria Executiva será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de departamentos e dos programas e projetos, em função do seu organograma.

Art. 67. A Secretaria Executiva será contratada e remunerada, conforme fixar o Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Caso a função seja exercida por um sócio, o mesmo fica com seus direitos de sócio suspenso enquanto estiver ocupando o cargo, portanto não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos, sem prejuízo dos seus direitos.

Art. 68. Compete à Secretaria Executiva:

I – apresentar ao Conselho Deliberativo políticas administrativas internas e de recursos humanos e seu desenvolvimento;

II – solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a contratação ou nomeação de gerentes de unidades organizacionais e de Departamentos;

III – aprovar procedimentos administrativos, inclusive licitatórios, para aquisição de bens e serviços;

IV – apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de planejamento estratégico do **INFORUM**;

V – solicitar ao Conselho Deliberativo a contratação de serviços de terceiros;

VI – apresentar o orçamento acompanhar o orçamento anual e plurianual do **INFORUM** ao Conselho Deliberativo e acompanhar sua execução;

VII – apresentar ao Conselho Deliberativo a programação financeira do **INFORUM**;

VIII – acompanhar os contratos de fornecimento;

IX – propor plano de benefícios do **INFORUM**;

X – sugerir, facultativamente, ao Conselho Deliberativo e, eventualmente, apresentar plano de carreira e de cargos e salários do **INFORUM**;

XI – trabalhar em estreita articulação com os demais órgãos da estrutura do **INFORUM**;

XII – apresentar os relatórios anuais de atividades e desempenho e de prestação de contas para aprovação da Diretoria;

XIII – acompanhar os trabalhos dos Departamentos;

XIV – cadastrar ou protocolar documentação e encaminhar para os segmentos interessados,

XV – administrar o **INFORUM** sob comando do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral,

XVI – organizar os planos de trabalho;

XVII – secretariar reuniões;

XVIII – secretariar assembléias, salvo se o colegiado resolver eleger secretário *ad hoc* entre os associados presentes.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva deverá se reunir com os Departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

CAPITULO IX - DOS DEPARTAMENTOS

Art. 69. Os Departamentos, submetidos à coordenação da Secretaria Executiva, destinam-se à prestação de assistência técnico-especializada e à execução de trabalhos, programas e projetos específicos.

Art. 70. A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Secretaria Executiva baseada nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas de interesse do **INFORUM**.

Art. 71. Os Departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Art. 72. Os integrantes dos Departamentos serão contratados e remunerados, conforme fixar o Conselho Deliberativo.

Art. 73. Ficam criados, para o exercício de atribuição permanente, os seguintes Departamentos:

I – Departamento Técnico;

II – Departamento Administrativo-Financeiro;

III – Departamento Jurídico;

IV – Departamento de Comunicação e Imprensa.

Art. 74. Compete ao Departamento Técnico:

I - elaborar projetos, realizar pesquisas e estudos em prol do Instituto e das atividades turísticas;

II - elaborar os planos de trabalho anual e trimestral articulado com os demais departamentos;

III - acompanhar e avaliar a implantação dos planos, programas e projetos do Instituto, propondo medidas para melhor ajustá-los, quando se fizer necessário;

IV - buscar parcerias e apoios no âmbito do poder público, iniciativa privada, entidades de interesse social, universidades e outros parceiros no desenvolvimento das ações do INFORUM;

V - elaborar o planejamento estratégico do Instituto;

VI - planejar e realizar programas de desenvolvimento e treinamento de pessoal do INFORUM, em todos os níveis;

VII - elaborar relatórios anuais e dos convênios desenvolvidos em articulação com os demais departamentos;

VIII - trabalhar em estreita articulação com os demais departamentos.

IX – elaborar termos de referência e projetos básicos, submetendo tais documentos à apreciação prévia do Departamento Jurídico;

Art. 75. Compete ao Departamento Administrativo-Financeiro:

I - dar o necessário encaminhamento de todo o expediente relativo ao pessoal e aos serviços;

II - realizar operações de administração de pessoal;

III - propor a aquisição e fornecimento do material necessário ao funcionamento dos serviços e administrar os bens patrimoniais com a elaboração do respectivo inventário e da conta de responsabilidade;

IV - cobrar e receber as contribuições, donativos ou renda devidos ao **INFORUM**;

V - elaborar os balancetes mensais e o balanço anual e a prestação de contas do exercício e dos convênios firmados pelo instituto em articulação com os departamentos;

VI - propor os planos de custeio, o programa anual de aplicação de recursos, o plano de salário do pessoal, programa de previsão orçamentária anual e suas eventuais alterações;

VII - preparar cheques e coletar as assinaturas dos Presidente e Vice-Presidente do **INFORUM**;

VIII - pagar as despesas do **INFORUM**, quando devidamente autorizado e nos seus limites previstos;

IX - promover a seleção e administrar o ingresso, registro e pagamento de pessoal;

X - propor e administrar sistemática de avaliação de desempenho do pessoal do **INFORUM**;

XI - trabalhar em estreita articulação com os demais Departamentos.

Art. 76. Compete ao Departamento Jurídico:

I – prestar serviços técnicos profissionais de natureza jurídica em assuntos de interesse do **INFORUM**, atuando judicial ou extrajudicialmente;

II – elaborar e submeter à Secretaria Executiva a padronização de normas internas para a contratação de bens e serviços;

III – emitir parecer jurídico em procedimentos de contratação de bens e serviços;

IV – emitir parecer jurídico em matérias de interesse do **INFORUM**;

V – participar das reuniões dos órgãos integrantes do **INFORUM**, assim como das Assembléias Gerais, velando pelo cumprimento do ordenamento jurídico e das normas deste Estatuto;

VI – analisar termos de referência e projetos básicos e elaborar os editais, submetendo tais documentos à apreciação da Secretaria Executiva;

VII - trabalhar em estreita articulação com os demais órgãos da estrutura do **INFORUM**;

VIII – acompanhar e divulgar alterações legislativas que venham interessar aos sócios do **INFORUM** ou contribuir para o fomento do turismo nacional;

IX – elaborar e submeter à apreciação da Assembléia Geral proposta de alteração legislativa que vise a contribuir para o desenvolvimento do turismo no País;

X – desempenhar outras atribuições, de relacionadas à área jurídica, que lhe forem impostas por quaisquer dos órgãos integrantes da estrutura organizacional do **INFORUM**.

Art. 77. Compete ao Departamento de Comunicação e Imprensa:

I - planejar e executar programas e projetos relacionados com a comunicação interna e externa de ações do **INFORUM**, bem como redigir matérias sobre atividades e distribuí-las à imprensa para divulgação;

II - assessorar os órgãos integrantes da estrutura do **INFORUM** em assuntos relativos à comunicação social;

III - acompanhar e analisar matérias divulgadas pelos veículos de comunicação social relacionadas a atividades do **INFORUM**;

IV - promover o relacionamento entre o **INFORUM** e a imprensa e zelar pela boa imagem institucional;

V - coordenar os trabalhos jornalísticos e a cobertura de eventos oficiais realizados pelo **INFORUM**;

VI - agendar entrevistas, individuais ou coletivas, a serem concedidas a veículos de comunicação;

VII - manter ativo o registro, nos sistemas informatizados, de homepage do Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo, realizando a permanente atualização de informações gerenciais.

Art. 78. As atribuições dos Departamentos, especialmente do Departamento Jurídico e do Departamento de Comunicação e Imprensa, serão, preferencialmente, desempenhadas por pessoas jurídicas de direito privado que tenham por objeto a prestação dos serviços técnicos específicos, devendo a contratação, sempre que possível, ser precedida de procedimento de licitação.

Art. 79. A instituição de outros departamentos é facultativa e poderá ser remunerada, se assim for deliberado em assembléia.

CAPÍTULO X - DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO DO INFORUM

Art. 80. Os recursos para a manutenção das atividades do **INFORUM** serão provenientes, facultativamente, em conjunto ou separadamente, de:

I - contribuições dos associados;

II - doações e legados de pessoas físicas e jurídicas;

III - patrocínios recebidos para a realização de eventos, programas e obras relacionados com seus fins;

IV - aplicações financeiras de recursos existentes;

V - rendimentos de ações e demais papeis ou direitos que possuir;

VI - aluguéis de bens móveis e imóveis que possuir;

VII - subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas de direito público para a realização de atividades relacionadas com os seus fins;

VIII - convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, decorrentes da realização de atividades relacionadas com os seus fins;

IX - eventos esportivos, sociais e técnicos que promover;

X - prestação de serviços;

XI - outras receitas de fontes eventuais.

§ 1º Os valores em dinheiro poderão ser empregados em títulos da dívida pública, aplicações financeiras, caderneta de poupança, ações e demais papeis até a destinação definitiva dentro dos objetivos do **INFORUM**.

§ 2º A despesa será composta de todos os itens necessários para que o **INFORUM**, direta ou indiretamente, atinja as suas finalidades.

§ 3º O superávit apurado em cada exercício será destinado à consecução das finalidades do **INFORUM**, sendo vedada a distribuição, a qualquer título, de saldos orçamentários.

§ 4º Para os efeitos previstos no parágrafo anterior, o superávit ou qualquer saldo de recursos será incorporado ao orçamento do ano seguinte, salvo quando decorrerem de recursos públicos repassados ao **INFORUM**, hipótese na qual se procederá de acordo com as normas constantes dos respectivos acordos, contratos, termos de parceria, convênios ou instrumentos assemelhados.

CAPITULO XI - DA SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DE SÓCIOS

Art. 81. O sócio que infringir o presente Estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral, ou aspecto financeiro poderá sofrer sanções da seguinte forma:

- I – advertência por escrito,
- II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado,
- III – exclusão do quadro social.

Art. 82. A advertência será encaminhada ao sócio por escrito, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 83. Ocorrendo a repetição do fato, o sócio será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos.

Art. 84. Perdurando o fato, no prazo de doze (12) meses corridos, assembléia geral extraordinária poderá votar pela exclusão do sócio infrator, ao qual será garantido direito amplo de defesa.

Art. 85. Para demissão espontânea, o sócio deve encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à Secretaria Executiva do **INFORUM**.

Art. 86. O sócio que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, sem prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 87. Os sócios poderão ser excluídos ou demitidos do quadro social do **INFORUM**:

- I - a pedido, mediante requerimento encaminhado ao Conselho Deliberativo;
- II - por decisão do Conselho Deliberativo, no caso de falta de pagamento da contribuição de associado, caso instituída, nos termos do artigo 8º deste Estatuto;
- III - por processo instaurado pelo Conselho Deliberativo, tendo em vista violação das regras deste Estatuto, comportamento incompatível com os objetivos e as finalidades do **INFORUM**, mediante decisão da Assembléia Geral, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 88. Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente por dívidas, obrigações sociais e responsabilidades do **INFORUM**.

Art. 89. O Conselho Deliberativo, ouvido previamente o Conselho Fiscal, poderá conceder desconto ou isenção de pagamento da contribuição dos sócios que o requererem, por motivo justificado e por período determinado, observados os termos do eventual instrumento da Assembléia Geral que poderá criar a contribuição dos associados, conforme o artigo 8º deste Estatuto.

CAPITULO XII - DO PROCESSO ELETIVO

Art. 90. Os Conselhos Deliberativo e Fiscal do **INFÒRUM** serão ocupados pelos Presidente, Vice Presidente e pelos Vice-Presidentes Regionais, eleitos para a gestão anual do Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo.

Parágrafo único. Os Vice-Presidentes regionais, através de reunião específica, definirão e informarão à Presidência do Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo, quais os Vice Presidentes Regionais que comporão o Conselho Fiscal e qual Vice Presidente assumirá o Conselho Deliberativo.

Art. 91. Os membros eleitos para os órgãos diretivos do **INFORUM** deverão apresentar, até a data da posse, os seguintes documentos:

- I – cópia autenticada do documento de identidade civil ou funcional com validade no território nacional;
- II – cópia autenticada do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;
- III – cópia autenticada do título de eleitor;
- IV – comprovação de que está em dia com suas obrigações eleitorais.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 92. O **INFORUM** poderá adotar símbolos identificadores, logomarcas, bandeiras, uniformes, broches e outros instrumentos de identificação, com vistas a promover a divulgação, nacional ou internacional, dos seus programas, projetos e atividades pertinentes ao desenvolvimento do turismo nacional.

Art. 93. O **INFORUM** não poderá assumir qualquer tarefa ou fim que venha de encontro à sua missão de promover o desenvolvimento econômico sustentável do turismo nacional.

Art. 94. Na consecução de seus objetivos sociais e das suas finalidades, o **INFORUM** poderá celebrar termos de cooperação e de parceria, contratos, convênios e demais ajustes tendo em vista o desenvolvimento auto-sustentável do turismo nos Estados membros da Federação.

Art. 95. No exercício de suas atribuições, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá convocar reuniões periódicas para discussão de temas e assuntos relevantes para o desenvolvimento sustentável do turismo nacional.

Art. 96. Sempre que as circunstâncias o exigirem, os sócios fundadores que representem mais de 1/5 (um quinto) do respectivo quadro ou, alternativamente, a maioria dos membros do Conselho Deliberativo, poderá convocar reunião assemblear dos Sócios Fundadores, que terá ampla liberdade para decidir sobre quaisquer matérias de interesse do **INFORUM**, assim como recomendar a adoção de quaisquer providências ou vetar proposições dos administradores ou de terceiros, inclusive decidindo pela alteração do presente Estatuto ou pela extinção do **INFORUM**.

§ 1º As reuniões assembleares dos Sócios Fundadores serão presididas por um dos Sócios Fundadores presentes, livremente escolhido entre seus pares, e secretariada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º As decisões das reuniões dos Sócios Fundadores são vinculativas e de cumprimento obrigatório por todos os órgãos da administração do **INFORUM**, sendo nula, para todos os efeitos, eventual deliberação dos administradores ou da Assembléia Geral que, por qualquer forma ou meio, possa vir a implicar em qualquer restrição, prejuízo ou procrastinação das deliberações dessas reuniões.

§ 3º Aplicam-se à convocação e ao registro das reuniões dos Sócios Fundadores as mesmas disposições aplicáveis à Assembléia Geral.

Art. 97. Mediante prévia deliberação da Assembléia Geral, poderão ser instituídas diretorias regionais, as quais serão exercidas por sócios, vedada a percepção de remuneração.

Art. 98. Os casos omissos serão decididos pela Assembléia Geral.

Art. 99. O presente Estatuto foi aprovado em pelos sócios do **INFORUM**, conforme ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ADMISSÃO DE SÓCIOS REGULARES, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, lavrada em 21 de maio de 2009, da qual este é peça integrante.

São Paulo, 2 de julho de 2009.

NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN (Presidente do INFORUM)

Dirigente da Fundação de Turismo do Mato Grosso do Sul

CPF/MF nº 273.362.551-91

SILVIO COSTA FILHO (Vice-Presidente do INFORUM)

Secretário de Turismo de Pernambuco

CPF/MF nº 035.007.204-39

SILVIO LEITE

Secretário de Estado do Turismo do Estado do Piauí

CPF/MF nº 019.669.952-53

NILO FELIX

Dirigente da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer – TURISRIO

CPF/MF nº 253.251.407-87

SEBASTIÃO AUGUSTO BARBOSA NETO

Dirigente da GOIAS TURISMO - Agência Estadual de Turismo

CPF/MF nº 306.737.631-53

CELSO DE SOUZA CARON

Secretário de Turismo do Estado do Paraná

CPF/MF nº 002.502.799-91

BISMARCK PINHEIRO MAIA

Secretário do Turismo do Estado do Ceará

CPF/MF nº 548.247.107-15

MARCOS POMPEU DE SOUSA BRASIL (Secretário “ad hoc” do INFORUM)

Secretário Executivo do Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo

CPF/MF nº 154406483-72

Visto do Advogado:

MAURO PEDROSO GONÇALVES

OAB/DF 21.278